

# TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA

**PL 56/2021**

CEDE USO DE IMÓVEL PARA ASSOCIAÇÃO DOS  
PROTETORES DE ANIMAIS - APALCE.

**PODER EXECUTIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



Mensagem nº 024/2021.

Pindoretama/CE, 02 de dezembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel a Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará - APALCE e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a cessão de uso de imóvel público que se encontra na localidade de Sítio Ribeiro, neste Município, que servirá para implantação de um CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS, onde o Município de Pindoretama utilizará os serviços em parceria com a Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará - APALCE.

A Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará – APALCE é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 43.966.297/0001-57, com sede na localidade de Sítio Marinho, neste município, e possui dentre seus objetivos, a criação e manutenção de abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, podendo ser feito em parceria com o Poder Público.

O imóvel a ter seu uso cedido para a Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará – APALCE passou a integrar o patrimônio do Município de Pindoretama através de Auto de Imissão Provisória de Posse, emitido em favor do Município, através da ação de desapropriação de nº. 548-21.2009.8.06.0146, que tramitou na Vara Única desta Comarca.

Cabe salientar que a referida parceria decorre de uma crescente demanda de serviços utilizados pelo Município de Pindoretama, no suporte das questões de bem-estar animal, onde ONG(s) e população carente que, embora possua sob sua tutela animais de estimação, muitas vezes não possuem condições financeiras de prestar o auxílio necessário no sentido de preservar a saúde do animal e a saúde pública.

Considerando essas dificuldades socioeconômicas, e tratando-se de saúde pública e bem-estar animal, é necessário que o Poder Público, estabeleça um plano com ações efetivas com o intuito a estancar, ou, pelo

*Recebido  
02/12/2021  
Pindoretama*



menos, diminuir o sofrimento de muitos animais e promover conforto a população carente de assistência para seus animais de estimação.

É de conhecimento geral, ainda, que a saúde do ser humano está diretamente relacionada à saúde animal, pois o aumento descontrolado e sem cuidados da população de animais, amplia o risco de contágio por meio de zoonoses. Isso sem mencionar a população animal que vive em situação de abandono, nas ruas da cidade, exposta a inúmeros fatores de risco e doenças.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel a Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará - APALCE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará - APALCE, com sede na Localidade do Sítio Marinho, Pindoretama/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.966.297/0001-57, do seguinte imóvel:

I - Um imóvel de propriedade do Município de Pindoretama, localizado no Sítio Ribeiro, encravado com terras pertencentes a proprietário desconhecido, medindo e extremando-se da seguinte forma: ao Leste, medindo 100,53 metros, com terreno pertencente ao Sr. Silvio Oderp Girão; ao Oeste, medindo 98,72 metros, com a estrada do Barrocão; ao Norte, medindo 80,91 metros, com terreno do Sr. Nivaldo Resende Lima; ao Sul, medindo 86,61 metros, com a estrada da Caponguinha; perfazendo uma área total de 8.344,17m<sup>2</sup>, sendo área desafetada de sua destinação pública de origem, que passou a incorporar o patrimônio público, através de Auto de Imissão Provisória de Posse, emitido em favor do Município, através da ação de desapropriação de nº. 548-21.2009.8.06.0146, que tramitou na Vara Única desta Comarca.

Parágrafo único. A área cedida será utilizada para a implantação de um CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS.

**Art. 2º.** O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º.** A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, atendidos os interesses das partes.

§ 1º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.



§ 2º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** Para receber a cessão de uso do imóvel, o cessionário deverá atender as seguintes disposições legais:

- I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedado ao Cessionário:

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – usar o imóvel para atividades ilícitas, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- IV – modificar o objeto ou finalidade desta Lei.

**Art. 6º.** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes de manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 358, de 01 de julho de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 02 de dezembro de 2021

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 171 de 13/10/2021 | REGISTRO Nº 171 de 13/10/2021**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 13/10/2021, o qual foi registrado sob nº 171 em 13/10/2021, no livro 2A folha(s): 180 á 185v deste Cartório na presente data.

**Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES AOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ**

**Apresentante: EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA  
CNPJ/CPF: 778.680.133-20**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 23/07/2021**

**Partes: EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA - 778.680.133-20**

**PINDORETAMA/CE, 13 de outubro de 2021**


*Luma Studart Fontenele*

LUMA STUDART FONTENELE  
TABELIÃ/REGISTRADORA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20211013000046
Total de Emolumentos:	R\$ 23,25
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total FRMMP:	R\$ 1,16
Total FAADEP:	R\$ 1,16
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 38,09
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 095011	
Selos Aplicados	
AAJ427979-D2P9	



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO  
LITORAL LESTE DO CEARÁ – APALCE.**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS.**

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação “**PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ**”, a presente associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A associação “**PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ**” atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, priorizar-se-á a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano, concomitante com a harmonia na relação homem-animal.

Art. 2º - A sede da associação estabelecer-se-á na Comunidade do Sítio Marinho S/N, Pindoretama/CE, CEP: 62.860-000.

Parágrafo Único – A associação poderá ter filiais em outras cidades, em qualquer estado da Federação.

Art. 3º - São objetivos da associação:

- a) estimular o amor, o respeito e a convivência para com todo ser vivo, animal e vegetal;
- b) divulgar as normas em geral, sejam elas federais, estaduais ou municipais, que tenham como finalidade a proteção aos animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes, no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, podendo ser feitas juntamente com os Poderes Públicos;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso, sendo representada judicial e extrajudicialmente a quem o presente estatuto indicar;
- f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos, estes serão aplicados com a devida autorização do responsável pelo animal;
- g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, podendo ser feito em parceria com o Poder Público, Federal, Estadual e Municipal, mediante termos legais.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS**

**Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão**

Art. 4º - Os sócios, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

Flávia  
Emilia

- a) contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal estipulada, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;
- b) honorários - pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;
- c) beneméritos - pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.
- Parágrafo único - Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos e estudantes, poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Art. 5º - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

Art. 6º - O candidato a sócio contribuinte, preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou desaprovação, que se dará por votação, em maioria simples.

Art. 7º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, por maioria simples, o sócio que:

- a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) atrasar, por mais de três meses, de forma contínua ou alternada, o pagamento de sua contribuição, devendo ser facultado ao sócio, antes da votação de decisão sobre a exclusão, oportunidade de apresentar justificativa por escrito.

§ 1º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas “a”, “b” e “c”, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§ 2º - No caso da alínea “d”, o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas, e, em caso de não efetuação desse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

## Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art. 8º - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria, por maioria simples;
- c) ter acesso a toda a documentação da associação, mediante solicitação por escrito;
- d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;
- f) receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) assistir às reuniões da Diretoria;
- h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§ 1º - Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social há, no mínimo, 06 (seis) meses, bem como, concomitantemente, estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos, ser maior de 30 (trinta) anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação, devidamente atestado pela Diretoria.

Emilia



FLAÚCIO

MATOS

FLAÚCIO



§ 3º - O sócio pessoa jurídica terá direito a 01 (um) só voto nas Assembleias Gerais, através de um preposto/representante, indicado pela mesma, de forma escrita.

§ 4º - Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas "a", "b", "d", "e" e "g".

Art. 9º - São deveres dos sócios contribuintes:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

##### Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 2ª quinzena de março, para:

- apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria, as quais serão aprovadas ou não pela assembleia, por maioria simples dos presentes, em primeira ou segunda convocação;
- apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte, a qual será aprovada ou não pela assembleia, por maioria simples dos presentes, em primeira ou segunda convocação;
- fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de abril do ano em que realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária e 31 de março do ano seguinte;
- fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) quadrialmente, na 2ª quinzena de março, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação, devidamente apontados no edital de convocação.

Art. 12 - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- pelo Presidente;
- pelo Vice-Presidente;
- por, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria;
- por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

Emilia

FLAUIO

monte

§ 1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até 07 (sete) dias corridos, antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44 do presente estatuto.

Art. 15 - Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª (primeira) convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª (primeira) convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 21 (vinte e um) dias, em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, seja na 1º (primeira) ou na 2ª (segunda) convocação, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, seja na 1º (primeira) ou na 2ª (segunda) convocação.

Art. 17 - Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração, e, em caso de sócio pessoa jurídica, o voto será dado por quem o mesmo indicar, quando da sua inscrição ao quadro de sócio da associação, e, em caso de mudança, deverá ser apontado o representante, até 72 (setenta) e duas horas, anterior a realização da assembleia;

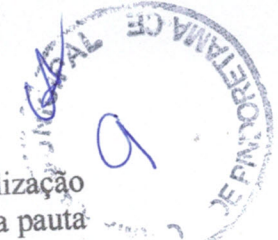
Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

## Seção II - Da Diretoria

Art. 19 - A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros: 1) Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) Secretário Geral; 4) Tesoureiro e 5) Diretor Técnico.

§ 1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um(a) médico(a) veterinário, com a devida comprovação da inscrição no órgão profissional da categoria.



FLA 110

monte

Emilia

Art. 20 - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria, pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O "quórum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, e, em caso de não comparecimento de todos os que exercem cargo na diretoria, as decisões se darão por maioria simples dos presentes, podendo acontecer o voto de qualidade;

Art. 23 - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria, a ser indicado em reunião da diretoria, devendo obedecer o ditame do parágrafo único do art. 22 do presente estatuto.

Art. 24 - Será desligado de seu cargo, por decisão da maioria simples, dos presentes na reunião da Diretoria:

- a) o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) o Diretor que despreze este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos sócios contribuintes;
- f) credenciar fiscais;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados, nos quais será representada pelo seu Presidente, e, na falta deste dos seus substitutos legais;




Franco

Monte

Emilia

Set

- 11
- 
- j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, quando houver, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 29;
- o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- p) Na forma da Lei nº. 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC), atuar, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, bem como definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade civil.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação, bem como rubricar as folhas.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 - Compete ao Secretário-geral:


- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;

Emilia

Feasv

monta

Feasv

- 
- f) organizar o arquivo da associação;
  - g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
  - h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
  - i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
  - b) abrir conta correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
  - c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
  - d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
  - e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
  - f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- Parágrafo único - Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médico(a)s veterinário(a)s e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

### Seção III - Dos Departamentos

Art. 31 - A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos: 1) Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária; 2) Departamento Jurídico e de Fiscalização; 3) Departamento Educativo e 4) Departamento de Comunicação e Eventos.

§ 1º - O(A) chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o(a) Diretor(a) Técnico.

§ 2º - A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 - A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 33 - São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

- a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso, tudo dentro da legislação referente aos procedimentos;
- b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;

Emilia

- c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis, tudo dentro da legislação referente aos procedimentos;
- f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:

- a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;



Franco

Monte

Emilia

- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos 03 (três) meses imediatamente anteriores.

Art. 40 - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de 02 (duas) vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 - As rendas da associação serão constituídas de:

- legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- receita de prestação de serviços;
- contribuição dos sócios contribuintes;
- aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.
- Valores provenientes de verba pública, em fase posterior da aprovação da associação como entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 44 - Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único - Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 - A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só

Emilia



Plano  
monta

se poderá realizar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 1º - não obtido o quórum de 3/4 (três quartos), será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª (primeira) convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 2º - persistindo a falta de quórum, será feita uma 3ª (terceira) convocação, para 30 (trinta) dias após a 2ª (segunda) convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 3º - Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 - O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

\*\*\*

Constituição da Diretoria Executiva:

#### **PRESIDENTE**

EMILIA SPINELLI DA SILVA GARCIA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: AUTÔNOMA

ENDEREÇO: ENDEREÇO: SÍTIO RIBEIRO Nº S/N

CPF 072.621.053-61

#### **VICE PRESIDENTE**

NOME: MARIA MARLENE DOS SANTOS

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: APOSENTADA

ENDEREÇO: RUA MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº

CPF 992.863.608-78

#### **TESOUREIRO**

FLÁVIO BRUNO MARTINS

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: AUTÔNOMO

ENDEREÇO: COQUEIRO DO ALAGAMAR S/N

CPF 023.597.483-86

#### **SECRETÁRIO GERAL**

MARTA MARIA MARTINS TENÓRIO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: SECRETÁRIA DO LAR

ENDEREÇO: FRANCISCO GOMES FARIAS, Nº 102

CPF 078.830.933-12



para

monte

Emilia



**DIRETOR TÉCNICO**

**KÁTIA STUART**

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: MÉDICA VETERINÁRIA

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, S/N

CPF 309.007.218-12



**CONSELHO FISCAL - TITULARES**

**FRANCISCA ALEXSANDRA LOPES BRINDEIRO**

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: SECRETÁRIA DO LAR

ENDEREÇO: NO SÍTIO MARINHO S/N

CPF 966.701.343-04

**MARCIANA DA SILVA**

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: AUTÔNOMA

ENDEREÇO: AV. VALE ALBINO. PRATIUS 1, Nº S/N

CPF 872.661.563-00

**JOSÉ OSIMAR MONTEIRO DA SILVA**

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES FÁRIAS, Nº S/N

CPF 009.979.143-94

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**

**DANIEL BARROS GARCIA**

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

ENDEREÇO: SÍTIO RIBEIRO Nº S/N

CPF 057.838.703-40

**TEREZA CÁTIA ALMEIDA BRAZ**

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: PROFESSORA

ENDEREÇO: AVENIDA VALE ALBINO, S/N

CPF 921.259.133-72

*Emilia*  
*Monte*  
*Ruário*



*Emilia Spinelli da Silva Garcia*

**EMILIA SPINELLI DA SILVA GARCIA**

Presidente

Pindoretama, 23 de julho de 2021

*Pedro Evilson*  
**PEDRO EVILSON DA SILVA JUNIOR**  
OAB/CE 24054



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.966.297/0001-57</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/10/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARA - APALCE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARA**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**COM DO SÍTIO MARINHO**

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**62.860-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SÍTIO MARINHO**

MUNICÍPIO  
**PINDORETAMA**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**APALCEPINDORETAMA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(85) 8416-4462**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**13/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2021** às **09:52:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PINDORETAMA  
VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA**

Rua Odílio Maia Gondim, s/n - Centro - CEP.: 62.860-000 - Pindoretama-Ce., Tel.(Fax): (0xx85)375-1260

**Processo nº 548-21.2009.8.06.0146 (2006) - Ação de Desapropiação**  
**Repte.: Município de Pindoretama**  
**Reqdo.: Desconhecido**

<b>DILIGÊNCIA</b> Imissão de posse	<b>LOCAL DA DILIGÊNCIA</b> Pindoretama
---------------------------------------	---

A MM JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PINDORETAMA - CE., DRA REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO, INDO O PRESENTE, DE SUA ORDEM, EM CUMPRIMENTO DESTE, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA REFERIDO, SE DIRIJA AO(S) ENDEREÇO(S) INDICADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS, EFETUE A **IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE**, do "imóvel situado no **sítio Ribeiro**, distrito do Município de Pindoretama, encravado em terras pertencentes a proprietário desconhecido, medindo e extremando-se da seguinte forma; ao Leste, medindo 100,52m (Cem metros e cinquenta e dois centímetros), com terreno pertencente ao Sr. Sílvio Oderp Girão; ao Oeste, medindo 98,72m (Noventa e oito metros e setenta e dois centímetros), com a estrada do Barroão; ao Norte, medindo 80,91m (oitenta metros e noventa e um centímetros), com o terreno do Sr. Nivaldo Resende Lima; ao Sul (frente) 86,61m (oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros), com a estrada da Capunginha; perfazendo uma área total de 8.344,17m<sup>2</sup> (Oitenta mil trezentos e quarenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados)", ao **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, entidade de direito público interno, sediada a Rua Juvenal Gondim, 221, nesta cidade, conforme decisão de fls. 19/20, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado. **CUMPRA - SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pindoretama-Ce., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010) em Pindoretama, Rosana Timbó, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

**Regma Aguiar Dias Janeiro**  
 Juíza de Direito

VALIDO SOMENTE COM  
  
 AUTENTICAÇÃO



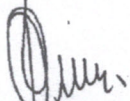
**Poder Judiciário**


Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



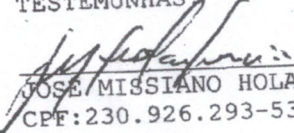
**AUTO DE IMISSÃO DE POSSE**

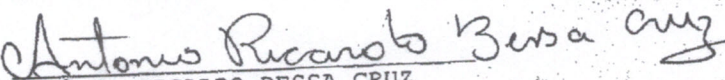
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, na cidade de Pindoretama-CE, eu, Robério Ferreira Lima Júnior, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e com exercício na Vara Única da Comarca de Pindoretama - CE, dirigi-me ao Sítio Ribeiro, distrito daquela cidade, e, sendo ali, procedi a imissão do Município de Pindoretama na posse do imóvel descrito no Mandado de Imissão Provisória de Posse retro, extraído dos autos nº 548-21.2009.8.06.0146. O referido imóvel encontrava-se totalmente desocupado, e, segundo informações de moradores vizinhos (Adélia Eduardo da Silva e Bettine Rebouças de Paiva), nesse estado já permanecia há alguns anos, tendo sido, portanto, entregue ao autor livre de qualquer embaraço ou resistência. Do que para constar, foi lavrado o presente auto, que depois de lido e achado conforme, assinei juntamente com o representante legal do Município de Pindoretama-CE.

  
ROBÉRIO FERREIRA LIMA JÚNIOR  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 7827

  
REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PINDORETAMA  
Francisca Marinho Albano  
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

  
JOSE MISSIONANO HOLANDA DA SILVA  
CPF: 230.926.293-53

  
ANTÔNIO RICARDO BESSA CRUZ  
CPF: 037.988.753-32

## DESPACHO


**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 56 /2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto*

Pindoretama/Ce 10 / 17 de 2021.

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 56/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA  
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO  
DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL  
LESTE DO CEARÁ – APALCE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE  
PINDORETAMA /LEGALIDADE /  
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 56  
/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa CEDER O USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ. Para tanto motiva a disponibilização de imóvel público municipal que se encontra na localidade de Sítio Ribeiro, neste município, a associação APALCE, em virtude da crescente demanda de serviços utilizados pelo município de Pindoretama no suporte as questões de bem-estar animal.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

**É o relatório.**

### **2. Fundamentação:**

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja CEDER O USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ.

Aplica-se à matéria ainda as seguintes disposições da nossa Lei Orgânica:

**Art. 34:** Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente:

**VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;**

**Art. 66:** Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

**VII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;(…)**

A Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município, em seu art. 2º, estabelece que as entidades beneficiárias deverão apresentar provas, dentre as quais, a **prestação de efetivos e relevantes serviços ao Município, a serem comprovados com relatórios e documentos afins**, tendo a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ inquestionável papel assistencial ao bem estar animal no município de Pindoretama.

Ademais, depreende-se da leitura do texto normativo que a entidade beneficiária deverá atender as exigências elencadas na propositura de modo que, o desvio de sua finalidade acarretará o cancelamento da destinação de uso ora em comento.

Desse modo, considerando que a propositura trata do direito real de uso de imóvel destinado a entidade assistencialista que preenche todos os requisitos para o recebimento do benefício, considerando ainda o relevante trabalho desempenhado pela

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

instituição em prol da causa animal, constata-se a possibilidade da aprovação da presente proposta.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

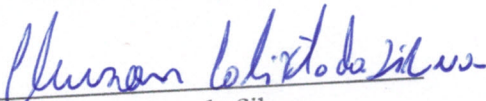
**Iniciadas as deliberações:**

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

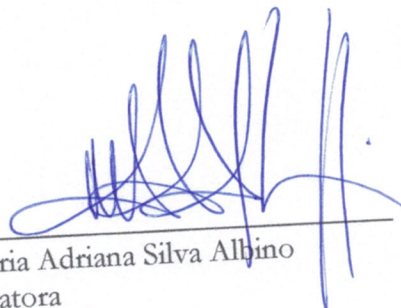
O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento:

  
Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

  
Maria Adriana Silva Albino  
Relatora





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



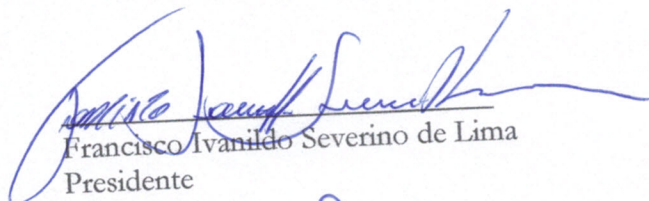
Iniciadas as deliberações:

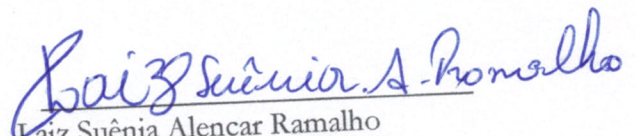
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.


O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação:**

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

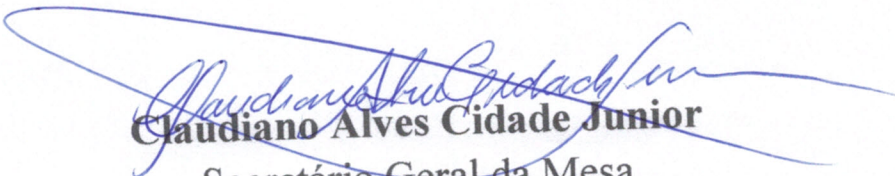
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

## EXPEDIENTE

Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 20 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres **favoráveis** exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 56/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 5ª Sessão Extra Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Pindoretama, Ce 15 / 12 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa




## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 56 2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 5ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 15/12/ 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara

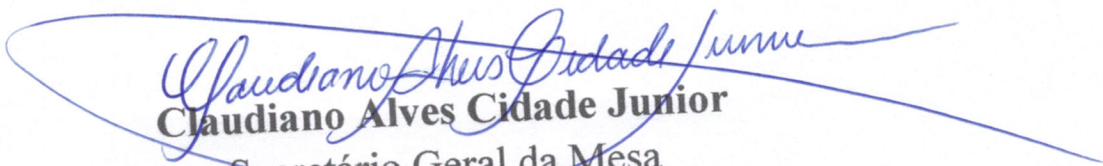
28

## EXPEDIENTE

*Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 15/12/2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

lx  
29

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2021  
PROJETO DE LEI Nº 56/2021

**DISPÕE SOBRE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DO LITORAL LESTE DO CEARÁ - APALCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Protetores dos Animais do Litoral Leste do Ceará - APALCE, com sede na Localidade do Sítio Marinho, Pindoretama/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.966.297/0001-57, do seguinte imóvel:

I - Um imóvel de propriedade do Município de Pindoretama, localizado no Sítio Ribeiro, encravado com terras pertencentes a proprietário desconhecido, medindo e extremando-se da seguinte forma: ao Leste, medindo 100,53 metros, com terreno pertencente ao Sr. Silvio Oderp Girão; ao Oeste, medindo 98,72 metros, com a estrada do Barrocão; ao Norte, medindo 80,91 metros, com terreno do Sr. Nivaldo Resende Lima; ao Sul, medindo 86,61 metros, com a estrada da Caponguinha; perfazendo uma área total de 8.344,17m<sup>2</sup>, sendo área desafetada de sua destinação pública de origem, que passou a incorporar o patrimônio público, através de Auto de Imissão Provisória de Posse, emitido em favor do Município, através da ação de desapropriação de nº. 548-21.2009.8.06.0146, que tramitou na Vara Única desta Comarca.

**Parágrafo único.** A área cedida será utilizada para a implantação de um CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS.

**Art. 2º.** O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 3º.** A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, atendidos os interesses das partes.

**§ 1º.** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º.** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** Para receber a cessão de uso do imóvel, o cessionário deverá atender as seguintes disposições legais:

- I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedado ao Cessionário:

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – usar o imóvel para atividades ilícitas, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- IV – modificar o objeto ou finalidade desta Lei.

**Art. 6º.** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes de manutenção e limpeza da área física do imóvel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 358, de 01 de julho de 2010.

Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2021.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.